

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.662.937/0001-90

NIRE 35.300.640.72-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Realizada em 27 de maio de 2025, às 16 horas, na sede social da **VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, situada na rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04533-010 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estar presente a Acionista única detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Acionista única indicou para presidir a mesa, o Sr. Marcelo Redes Vargas, e, como secretário, o Sr. Daniel Eduardo Araque Prada, nos termos do Estatuto Social da Companhia e 128 da Lei das S.A.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i.) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia;
 - (ii.) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a deliberação do item (i.);
 - (iii.) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão privada de debentures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, no valor total de até R\$ 112.203.000,00 (cento e doze milhões e duzentos e três mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição privada;
 - (iv.) a celebração da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, Da **VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de emissora, e **SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, na qualidade de debenturista (“Escritura de Emissão”);
 - (v.) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão,



podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Debêntures, bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;

(vi.) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio e procuradores, para a realização da Emissão; e

(vii.) a autorização dos diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia e dos documentos pertinentes, devidamente colocados à disposição da Acionista, a Acionista única da Companhia, representando a totalidade do capital social, por unanimidade de votos, e sem qualquer reserva e/ou ressalva, decidiu:

(i.) considerando-se que o capital social encontra-se totalmente integralizado na presente data, aumentar o capital social da Companhia em **R\$ 28.050.300,00** (vinte e oito milhões, cinquenta mil e trezentos reais), mediante a emissão de **28.050.300** (vinte e oito milhões, cinquenta mil e trezentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** por ação, fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia **de** R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 28.050.400,00 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentos reais), dividido em 28.050.400 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

O aumento ora deliberado foi subscrito e será integralizado conforme o Boletim de Subscrição que integra a presente ata como "**ANEXO I**", pela acionista única **SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob nº 52.111.694/0001-38.

Em decorrência da deliberação aprovada acima, fica alterado o *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 28.050.400,00 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentos reais), dividido em 28.050.400 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. [...]"

(ii.) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar com a redação constante do "**ANEXO II**" à presente ata.



(iii.) aprovar a realização da Emissão de Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de Debêntures privadas da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$112.203.000,00 (cento e doze milhões e duzentos e três mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(d) Quantidade: Serão emitidas até 112.203 (cento e doze mil e duzentas e três) Debêntures;

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão;

(f) Destinação dos Recursos: destinar-se-ão 100% (cem por cento) à aquisição de ações das empresas SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.008.733/0001-91 e ÁGUA VERMELHA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.869/0001-01;

(g) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão objeto de colocação privada, fora do âmbito da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”) ou qualquer outro ambiente de distribuição ou negociação, sendo certo que todas as Debêntures serão integralizadas pela Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou esforço de venda perante terceiros. As Debêntures não serão registradas ou depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo certo que eventuais transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas e registradas no Livro de Transferência das Debêntures e averbadas no Livro de Registro das Debêntures;

(h) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debenturistas, que a Emissora deverá manter na posse do Debenturista até o pagamento integral das Debêntures, desde que o Debenturista, na qualidade de custodiante desse livro, permita que a Emissora o acesse a qualquer tempo e insira qualquer registro aplicável, incluindo no tocante a outras emissões de debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(i) Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(j) Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do caput e §4º do art. 58 da Lei de Sociedade por Ações.



- (k) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27/05/2025 (“Data de Emissão”);
- (l) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, única e exclusivamente em razão de sua conversão mandatária e compulsória em ações de classe ordinária da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
- (m) Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão (i) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição nos termos da Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), e (ii) integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em sua totalidade pelo Debenturista.
- (n) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (o) Pagamento pelas Debêntures:** O pagamento da integralização das Debêntures será realizado por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta indicada pela Emissora no Boletim de Subscrição;
- (p) Atualização Monetária das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (q) Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) mais um spread de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior de cada Debênture, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente de cada Debênture, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O pagamento da Remuneração não será exigível para todos os fins, sendo certo que caso em qualquer Data de Pagamento da Remuneração a Emissora não disponha de recursos para realizar o pagamento da Remuneração, o valor eventualmente não pago será incorporado ao saldo devedor das Debêntures, não sendo passível de exigibilidade pelo Debenturista, não podendo ensejar em declaração de vencimento antecipado, cobrança e/ou protesto por este;
- (r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Emissora ao Debenturista, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa e a hipótese de conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, situação na qual o Valor Nominal Unitário não

será efetivamente devido pela Emissora, mas sim considerado exclusivamente para fins de apuração da quantidade de ações nominativas e de classe ordinária da Emissora que serão criadas para fins de conversão das Debêntures em novas ações;

- (s) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa e a hipótese de conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, caso a Emissora disponha de recursos suficientes para tal, semestralmente, sempre no dia 27 dos meses de novembro e maio de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 27 de novembro de 2026 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo certo que os Juros Remuneratórios não serão exigíveis pelo Debenturista, serão pagos nas referidas datas caso a Emissora disponha de recursos disponíveis, caso contrário serão capitalizados no saldo devedor para pagamento na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguinte;
- (t) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (u) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária total ou parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que haja fluxo excedente de recursos. A Notificação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter: (i) data indicada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Amortização Extraordinária Facultativa”); (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (iii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;
- (v) Conversibilidade:** As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (w) Conversibilidade Facultativa:** As Debêntures poderão ser total ou parcialmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer tempo, a critério do Debenturista, mediante o envio de notificação pelo Debenturista à Emissora;

- (x) **Conversibilidade Obrigatória:** As Debêntures desta Emissão serão obrigatória e integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação de qualquer uma das Partes (“Notificação de Conversão Obrigatória”), na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos da Escritura de Emissão (“Eventos de Conversão”);
- (y) **Vencimento Antecipado:** Não haverá hipóteses de vencimento antecipados da Debêntures;
- (z) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionados à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão;
- (iv.) Aprovar a celebração da Escritura de Emissão;
- (v.) Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos prestadores de serviços necessários para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e/ou das Debêntures, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debentures), bem como a celebração da Escritura de Emissão e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão;
- (vi.) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio e procuradores, para a realização da Emissão; e
- (vii.) Os diretores da Companhia foram autorizados a praticarem todos os atos necessários para implementar as deliberações conforme aprovadas acima.
6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Marcelo Vargas Redes – Presidente da Mesa; Daniel Eduardo Araque Prada – Secretário; Acionista: **SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

(as assinaturas serão realizadas na próxima página)



(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ o nº 57.783.709/0001-28, NIRE sob o nº 35.300.649.460, realizada em 27 de maio de 2025)

Mesa:

Marcelo Vargas Redes
Presidente

Daniel Eduardo Araque Prada
Secretário

Acionista:

SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por: **Davi Carvalho Mota**
Cargo: Diretor

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Juliana de Oliveira Rosa

39F2E1C4D6894AE...

Juliana de Oliveira Rosa

OAB/MG nº 151.377



ANEXO I

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.662.937/0001-90

NIRE 35.300.640.72-1

ANEXO I da Assembleia Geral Extraordinária da VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 55.662.937/0001-90, NIRE sob o nº 35.300.640.72-1, realizada em 27 de maio de 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO



ANEXO I da Assembleia Geral Extraordinária da VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 55.662.937/0001-90, NIRE sob o nº 35.300.640.72-1, realizada em 27 de maio de 2025.

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.662.937/0001-90

NIRE 35.300.640.72-1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Identificação do Subscritor	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço de Subscrição	Forma da Integralização
SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES , fundo de investimento em participações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrito no CNPJ sob nº 52.111.694/0001-38.	28.050.300 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e trezentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 28.050.300,00 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e trezentos reais).	Moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, mediante depósito em conta corrente da Companhia mantida junto ao Banco Bradesco (237), Agência 2372 e Conta Corrente 0039410-6.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Mesa:

Marcelo Vargas Redes

Presidente

Daniel Eduardo Araque Prada

Secretário

Subscritor:

SKYLINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por: **Davi Carvalho Mota**

Cargo: Procurador



ANEXO II

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.662.937/0001-90

NIRE 35.300.640.72-1

*ANEXO II da Assembleia Geral Extraordinária da VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.,
CNPJ o nº 55.662.937/0001-90, NIRE sob o nº 35.300.640.72-1, realizada em 27 de maio de 2025.*

ESTATUTO SOCIAL



ANEXO II da Assembleia Geral Extraordinária da VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 55.662.937/0001-90, NIRE sob o nº 35.300.640.72-1, realizada em 27 de maio de 2025.

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.662.937/0001-90

NIRE 35.300.640.72-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 28.050.400,00 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentos reais), dividido em 28.050.400 (vinte e oito milhões, cinquenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Parágrafo 3º: As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º: A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei das S.A.

Artigo 7º: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º: As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

Artigo 9º: É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

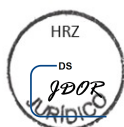
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos seus administradores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se aplicável), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.



Artigo 11: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da Companhia (se instalado);
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures, bem como de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, elegendo e destituindo seus liquidantes e julgando-lhes as contas;
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de participação acionária pela Companhia, qualquer que seja o valor envolvido;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) deliberar sobre a contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos, indenizações ou quaisquer outras modalidades de dívida, cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xiii) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em favor da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado – em qualquer período de 12 (doze) meses – seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xiv) deliberar sobre a concessão de quaisquer garantias em benefício de terceiros (que não a Companhia e/ou suas controladas), qualquer que seja o valor envolvido;
- (xv) deliberar sobre a nomeação de auditor independente da Companhia, caso este não seja uma das quatro maiores (*big four*) empresas de auditoria, a saber: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e Terco, KPMG e PricewaterhouseCoopers; e
- (xvi) deliberar sobre a participação da Companhia em consórcios e/ou *joint ventures*.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I – Da Diretoria

Artigo 12: A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes no país e com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 1º: Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo 2º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 13: Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Artigo 14: A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.



Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 5º: Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto em caso de empate.

Parágrafo 6º: As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 7º: O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se aplicável), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 15: A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente isoladamente;
- (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores sempre em conjunto;
- (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contrato(s) de financiamento firmado(s) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo prazo de duração poderá se estender ao longo do prazo de referido(s) contrato(s) de financiamento(s).



Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 16: O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitia a reeleição.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º: Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo 7º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.



Parágrafo 1º: Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19: Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.



CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 20: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22: Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 23: A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Companhia e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

Parágrafo 1º: O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

Parágrafo 2º: O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo 3º: Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso

haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo 4º: Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º: Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 6º: Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas à Companhia ou questões decorrentes deste Estatuto Social, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo 5º acima.

Artigo 24: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 25: A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 26: Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Artigo 27: A Companhia obriga-se, por si e seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

Parágrafo Único: Em observância à legislação vigente, a Companhia possuirá uma estrutura de *compliance* cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos



de prevenção a fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as “Regras de Compliance”). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis a referida estrutura de *compliance* constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunamente elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.

Artigo 28: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

* * *

